

PROJETO DE LEI N° 967, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com as alterações estabelecidas a seguir:

I - o art. 3° fica acrescido do inciso LXVII, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"LXVII - unidade domiciliar econômica do tipo célula - etapa inicial de unidade domiciliar econômica, inserida em programa governamental de interesse social, constituída, no mínimo, de dois compartimentos;"

II - o art. 93 fica acrescido do § 3°, com a redação que segue:

"Art. 93.

§ 3° Nas unidades domiciliares econômicas do tipo célula, inseridas em programas governamentais de interesse social, o serviço de lavagem e limpeza poderá constituir-se de, no mínimo, um tanque, sendo dispensada, para esse compartimento, a aplicação do disposto no anexo I, no que se refere à área e à dimensão mínima."

III - no anexo II - *Áreas comuns de habitações coletivas e de habitação mais outros usos*, para o compartimento ou ambiente *circulação principal*, o campo *Observações* passa a ter a seguinte redação:

" - 15 m. < circulação $\leq$ 30m. - dimensão mínima = 1,5 m.

- acima de 30 m. - dimensão mínima = 5% do comprimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 23/12/99)